

b) Os VALORES DOS SERVIÇOS resultantes do produto da QUANTIDADE pelo respectivo PREÇO UNITÁRIO estão corretos, assim como o somatório geral da planilha.

c) Com o exame dos dados apresentados foi possível identificar que a empresa deixou de indicar na tabela de encargos sociais os valores referentes ao VALE TRANSPORTE e VALE REFEIÇÃO, benefícios obrigatórios, de acordo com a Lei Federal nº 7.418/85 e a Convenção Coletiva de Trabalho, respectivamente, da categoria indicada.

1. A empresa RRX CONSTRUTORA E COM. LTDA. – ME, em resposta ao questionamento realizado, informou que para a elaboração da composição da tabela de encargos sociais utilizou modelos que não possuíam tais obrigações, porém garante que tais gastos estavam previstos e que pretende cumprir com as obrigações perante seus funcionários.

2. A área técnica entende que os benefícios citados deveriam conter o cálculo de definição dos encargos sociais e que a licitante não demonstrou, em planilha, que essas obrigações seriam efetivamente cumpridas.

3. Outro ponto destacado diz respeito aos “Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Ferramentas”, apresentados como Despesa Administrativa na composição do BDI e que, de acordo com o entendimento da área técnica, devem incidir exclusivamente sobre a mão de obra, portanto, utilizado como cálculo de encargos.

Diante de todo o acima exposto a Comissão nº 1, juntamente com o representante da área técnica, considera INACEITÁVEL a proposta da empresa RRX CONSTRUTORA E COM. LTDA. – ME determinando sua DESCLASSIFICAÇÃO.

A licitante segunda colocada, VITO MAURO JUNIOR-ME, que na etapa de lances declinou a possibilidade de redução de seu menor valor proposto, R\$77.273,12, havia apresentado, em Sessão, a planilha orçamentária, conforme o Anexo VII – B do edital.

Após análise realizada pela Comissão de Licitações, juntamente com a Área Técnica, constatou-se a necessidade de maior detalhamento dos dados apresentados pela empresa agora melhor classificada, de modo que o pregoeiro solicita a seguinte documentação complementar, a ser entregue até às 12h00 do dia 05.10.2017:

- d) Composição do BDI;
- e) Tabela com os encargos sociais utilizados.
- f) Composição dos custos unitários, discriminando o serviço, material, mão de obra e equipamentos, o custo unitário de cada um e o respectivo coeficiente de produtividade, para os seguintes itens da planilha apresentada:
  - 02-05-06 CONCRETO FCK=20,0MPA - VIRADO NA OBRA
  - 08-60-01 RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM GERAL
  - 08-70-01 RECOLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS
  - 11-03-08 EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO
  - 15-01-02 AGUADA DE CAL
  - 15-50-01 REMOÇÃO DE AGUADA DE CAL
  - 15-80-34 ESMALTE SINTÉTICO
  - 17-80-19 FERRO TRABALHADO PARA GRADIS

Em função da necessidade de acurada análise dos elementos a serem trazidos pela licitante, com auxílio da Área Técnica, o Pregoeiro declara a sessão SUSPENSA, informando que a retomada ocorrerá no dia 09/10/2017 às 09h00.

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 – REFORMULADO – AVISO DE REABERTURA -

Processo: TC nº 72.000.612/17-60- Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte em áreas rurais ou urbanas, na forma especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O Pregão em epígrafe fora suspenso em função do pedido de esclarecimentos formulado pela empresa TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA.

Após revisão das especificações pela área técnica do TCMSP, o Pregoeiro comunica a reabertura do procedimento, cuja sessão pública será realizada no **dia 19.10.2017 às 09h30**, na Av. Professor Ascendino Reis nº 1130 - Vila Clementino, fone 5n 080-1026. O edital reformulado poderá ser retirado das 8 às 17 horas, no endereço acima, após o recolhimento do valor de R\$8,80 (oito reais e oitenta centavos), referente ao custo de reprodução, na Tesouraria do TCMSP ou, gratuitamente, na Internet, através do site www.tcm.sp.gov.br – Editais e no endereço eletrônico http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A seguir são divulgadas as perguntas e as respectivas respostas relativas aos questionamentos efetuados pela empresa mencionada anteriormente.

Pergunta 1 – Em razão da exigência da legislação e da impossibilidade de executar o serviço em consórcio, a licitante deverá apresentar junto aos documentos de qualificação técnico-operacional sua inscrição no Ministério da Defesa para execução de aerolevanteamento em território nacional?

Resposta: Prejudicada, em razão da exclusão do Item 2 - Serviço de Mapeamento (levantamento aerofotogramétrico) com Geração de Modelo Digital de Superfície – MMDS na versão reformulada do edital.

Pergunta 2 – Está previsto no escopo o desenvolvimento do software para elaboração de plano de voo?

Resposta: Não há previsão para desenvolvimento de software, edital deixa clara que se espera que o mesmo já seja prontamente fornecido ao TCM com o início da execução dos contratos.

Pergunta 3 – Do que se trata “eventuais licenças devidamente regularizadas”?

Resposta: O Edital menciona o fornecimento do software de confecção do Plano de Voo com “eventuais licenças devidamente regularizadas”, o TCM fornecerá a máquina em que o referido software será executado, mas as licenças desse software, quando necessárias, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Pergunta 4 – Esse fornecimento de software se restringe ao prazo de vigência do contrato?

Resposta: O software para confecção dos Planos de Voo será utilizado a partir da vigência do primeiro contrato até encerramento o último contrato.

Pergunta 5 – Os valores unitários dos itens da planilha do anexo IV se referem às missões, limitadas aos quantitativos de 50 minutos no item 1 e 0,25km2 no item 2. Está correto o entendimento?

Resposta: O entendimento está correto, com a observação de que o item 2 foi excluído nesta versão reformulada do edital.

Pergunta 6 – No caso de execução de quantitativos menores, tanto no item 1 quanto no item 2, o valor da missão não muda. Está correto o entendimento?

Resposta: O entendimento está correto, com a observação de que o item 2 foi excluído nesta versão reformulada do edital.

Por oportuno, o Pregoeiro reproduz ainda o teor de um pedido de esclarecimentos formulado pela empresa AEROKAPTURE com as respectivas respostas da área técnica.

Pergunta 1 – O Pregão menciona Missões para a coleta Visual Georreferenciada – CGV (até 50 minutos de voo cada missão) – Você por acaso saberia me dizer o tamanho médio das áreas? Pois 50 min não me ajuda pois, há várias aeronaves e cada um cobre uma certa área em seu tempo. Exemplo: tenho aqui aeronaves que cobre em 50 min 300 acres e outra 100 acres.

Resposta: Como se trata de serviço de filmagem de obras ou estruturas, quando muito de pequenos terrenos, em grande maioria em área urbana, serão áreas muito menores que 100 acres. As ordens de serviço e planos de voo se concentrarão em pedir detalhes e descrever posições e ângulos para as diversas tomadas, assim o tempo de missão é muito mais pertinente como unidade de medida para o item 1..

Pergunta 2 - A Nota Fiscal tem que ser emitida para esse serviço? Pois penso por ser serviço prestado para o Estado não há necessidade da Nota Fiscal?

Resposta: A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida, uma vez que o objeto encontra-se na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo de Compras 793/16- Contrato CCN/GCO 053/17 - Contratante: SÃO PAULO TURISMO S/A - Contratada: FIK LIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA- ME - CNPJ: 02.202.705/0001-17 - Objeto do Contrato: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra (comum e especializada) em serviços gerais, materiais de higiene, limpeza e abastecimento (descartáveis), equipamentos, ferramentas e utensílios para a limpeza em geral, a fim de atender as especificações e planos de trabalho das áreas internas e externas da SÃO PAULO TURISMO S.A - Vigência: 18/09/17 a 17/09/18 - Valor total do contrato: R\$ 1.979.999,88 - Data da assinatura: 15/09/2017.**

# CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

## GABINETE DO PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

#### OFÍCIOS RECEBIDOS PARA PUBLICAÇÃO

“Prefeitura Municipal de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO
São Paulo, 29 de setembro de 2017
Ofício ATL nº 102/17
Senhor Presidente
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estima a receita e fixa despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2018, com os seguintes anexos:

Volume I - Demonstrativos Gerais;
Volume II - Legislação e Atribuição;
Volume III - Demonstrativos dos Órgãos;
Volume IV - Demonstrativos das Prefeituras Regionais;
Volume V - Demonstrativos dos Fundos;
Volume VI - Demonstrativos das Autarquias, Fundações e Empresas;
Volume VII - Detalhamento da Ação.
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Colenda Casa meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA
Prefeito
Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo”
**PROJETO DE LEI 01-00686/2017 do Executivo**
“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2018

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2018, compreendendo, nos termos do § 5º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2018.

#### Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2018, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 56.260.564.579,00 (cinquenta e seis bilhões, duzentos e sessenta milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e nove reais).

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal será arrecadada de acordo com a legislação em vigor e está orçada segundo os seguintes desdobramentos:

<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS</b>	
Recursos de todas as fontes	
Em reais	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	49.976.929.371
Receita Tributária	29.092.272.274
Receita de Contribuições	1.900.935.950
Receita Patrimonial	1.086.690.883
Receita de Serviços	575.077.399
Transferências Correntes	14.873.724.868
Outras Receitas Correntes	2.448.227.997
Receitas de Capital	4.143.549.208
Operações de Crédito	481.608.305
Alienação de Bens	1.159.968.771
Amortização de Empréstimos	22.110.000
Transferências de Capital	1.245.069.927
Outras Receitas de Capital	1.234.792.205
Receitas Intraorçamentárias	2.100.086.000
Receitas Correntes	2.100.086.000
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	2.074.050.000
Receita Patrimonial Intra-orçamentária	160.000
Receita de Serviços Intra-orçamentária	23.400.000
Transferências Correntes	584.000
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentária	1.892.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	40.000.000
TOTAL	56.260.564.579,00

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:
**DESPESA POR ÓRGÃO**
Recursos de todas as fontes
Em reais

ÓRGÃO	VALOR
Poder Legislativo	
Câmara Municipal de São Paulo	673.429.885
Tribunal de Contas do Município de São Paulo	295.140.000
Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	4.682.000
Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	3.900.000
Poder Executivo - Administração Direta	
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	1.015.000.000
Fundo Municipal do Idoso	35.000
Secretaria do Governo Municipal	306.891.268

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	341.985.445
Secretaria Municipal de Gestão	122.601.142
Secretaria Municipal de Habitação	494.771.610
Secretaria Municipal de Educação	11.673.750.638
Secretaria Municipal da Fazenda	400.764.440
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	209.157.405
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	2.882.958.011
Procuradoria Geral do Município de São Paulo	282.769.849
Secretaria Municipal de Serviços e Obras	770.015.250
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	156.779.521
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	135.884.628
Secretaria Municipal de Cultura	436.993.850
Secretaria Municipal de Justiça	5.673.535
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	205.740.408
Encargos Gerais do Município	8.043.066.274
Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo	93.987.604
Secretaria Municipal de Relações Internacionais	5.422.481
Controladoria Geral do Município de São Paulo	32.285.429
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	85.412.975
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	91.180
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	17.121.830
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	784.118.085
Secretaria Municipal de Segurança Urbana	544.658.284
Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias	15.209.644
Prefeitura Regional Perus	24.378.610
Prefeitura Regional Pirituba/Jaraguá	32.098.280
Prefeitura Regional Freguesia/Brasíliaândia	32.638.734
Prefeitura Regional Casa Verde/Cachoerinha	23.786.683
Prefeitura Regional Santana/Tucuruvi	31.880.524
Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé	27.874.894
Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme	27.486.397
Prefeitura Regional Lapa	31.930.958
Prefeitura Regional Sé	67.143.281
Prefeitura Regional Butantã	40.860.439
Prefeitura Regional Pinheiros	36.696.931
Prefeitura Regional Vila Mariana	33.335.161
Prefeitura Regional Ipiranga	41.602.298
Prefeitura Regional Santo Amaro	33.942.054
Prefeitura Regional Jabaquara	27.102.571
Prefeitura Regional Cidade Ademar	28.430.384
Prefeitura Regional Campo Limpo	47.329.916
Prefeitura Regional M'Boi Mirim	35.232.344
Prefeitura Regional Socorro	35.522.114
Prefeitura Regional Parelheiros	24.231.599
Prefeitura Regional Penha	42.077.713
Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo	25.347.768
Prefeitura Regional São Miguel Paulista	38.888.580
Prefeitura Regional Itaim Paulista	32.412.442
Prefeitura Regional Mooca	37.338.573
Prefeitura Regional Aricanduva/Formosa/Carrão	32.933.273
Prefeitura Regional Itaquera	39.943.722
Prefeitura Regional Guaianases	34.223.095
Prefeitura Regional Vila Prudente	27.657.539
Prefeitura Regional São Mateus	49.146.109
Prefeitura Regional Cidade Tiradentes	24.297.592
Prefeitura Regional Sapoopema	19.831.846
Fundo Municipal de Parques	3.000
Fundo Municipal de Saúde	8.138.907.881
Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	421.215.283
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.737.493.104
Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	463.480
Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	2.920.000
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	118.931.584
Fundo Municipal de Assistência Social	1.163.188.345
Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	30.751.000
Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	7.000.000
Fundo Municipal de Turismo	8.488
Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	434.000
Fundo de Desenvolvimento Urbano	195.360.000
Fundo Municipal de Iluminação Pública	355.324.165

Poder Executivo - Administração Indireta

Autarquia Hospitalar Municipal	1.446.225.767
Hospital do Servidor Público Municipal	315.346.466
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	8.569.729.846
Serviço Funerário do Município de São Paulo	159.900.715
Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	25.769.375
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	2.098.459.267
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	156.785.596
Fundação Theatro Municipal de São Paulo	140.421.399
Fundo Municipal de Habitação	48.025.723
TOTAL	56.260.564.579

#### Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2018, está fixada em R\$ 5.348.451.994,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e quatro reais), com a seguinte distribuição:

<b>DESPESA POR EMPRESA</b>	
Recursos de todas as fontes	
Em reais	
EMPRESA	VALOR
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	1.061.609.401
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	7.235.866
São Paulo Parcerias - SP Parcerias	11.569.335
Empresa Tecnologia Informação Comunicação Município São Paulo - PRODAM-SP	402.244.033
São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo	39.795.901
São Paulo Obras - SPObras	37.327.864
São Paulo Transporte S.A. - SPTrans	2.993.757.490
São Paulo Turismo S/A - SPTuris	198.531.736
Companhia Paulistana de Securitização - SP Securitização	565.980.095
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SPCine	29.683.274
TOTAL	5.347.734.995

#### Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no Exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo Municipal, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos Municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Para assegurar o pagamento integral de operações de crédito contratadas com a Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil - BB e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, fica o Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação

da União, bem como das suas receitas próprias, na forma do disposto, respectivamente, no artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, e no artigo 158, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A cessão ou constituição de garantia em favor da CEF, do BB e do BNDES deverá atender às condições usualmente praticadas por aquelas instituições financeiras, incluindo, dentre outras, as seguintes prescrições:

- I - caráter irrevogável e irretroatável;
- II - cessão dos direitos e créditos a título “pro solvendo”, ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça às vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça às vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Art. 8º As operações de crédito externas com instituições financeiras internacionais, dentre elas o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Banco Mundial, serão garantidas pela União Federal.

§ 1º Para obter as garantias da União, visando às contratações de operações de crédito externas, fica o Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com os preceitos da Constituição Federal;

II - receitas próprias do Município previstas no artigo 158 da Constituição Federal, nos termos do § 4º de seu artigo 167.

Art. 9º Nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 8º da Medida Provisória nº 2185-35, de 24 de agosto de 2001, na redação conferida pela Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.
Parágrafo único. O Executivo poderá oferecer garantias para consecução do disposto no “caput” deste artigo, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 7º desta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a União Programa de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do Ministério da Fazenda, previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, assumir os compromissos previstos no seu § 1º e adotar as medidas necessárias à implementação do Programa.

#### Seção IV

Das Adequações Orçamentárias

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a permissão de adequação orçamentária contida no “caput” do artigo 25 da Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. A adequação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 12. Ficam excluídos do limite estabelecido no artigo 11 desta lei as adequações orçamentárias:

- I - com redução de recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro